DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2979/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10708/2017
PROTOCOLO	: 1817687
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: MARIA ANGELICA FONTANARI DE CARVALHO E SILVA (SECRETÁRIA)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 588/14
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE. APLICAÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO. LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL. REGULARIDADE.

Em apreciação a celebração do *Convênio 588/14* realizado pelo *Município de Campo Grande*, com interveniência do *Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS*, e a *Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos*, no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com a finalidade de realizar repasse financeiro para o ressarcimento de despesas realizadas e a realizar, na manutenção e operacionalização da entidade.

Através do Ofício 2859/17 o jurisdicionado encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao convênio em tela, que autuada foi remetida para análise técnica.

A equipe da 5ª ICE concluiu que a celebração do *Convênio 588/14* atendeu aos regramentos legais pertinentes, todavia, registrou a intempestividade na remessa dos documentos em prazo superior a trinta dias, em desacordo com o que orienta a Instrução Normativa 35/11 (ANA 36216/17 de f. 117).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade da prestação de contas do convênio, nos termos do Parecer 32334/17 de f. 121.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 54.000,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 20,69) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Conforme documentação acostada verifico que foi celebrado o *Convênio 588/14* entre o *Município de Campo Grande*, com interveniência do *Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS*, e a *Associação de Auxílio e Recuperação dos Hanseniano*, com a finalidade de repassar recursos para o ressarcimento de despesas realizadas e a realizar na manutenção e operacionalização da entidade, conforme Programa de Trabalho 02200824402524215.

O *Convênio 588/14* foi celebrado com fulcro na Lei Federal 8.666/93; na Lei Municipal 3.452/98; no Decreto Municipal 7761/98 e no Decreto Estadual 13.111/11.

O extrato do convênio foi publicado no Diário Oficial nº 4152/14, conforme faz prova o documento de f. 14, em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

Quanto à prestação de contas do convênio em apreciação, verifico que a mesma foi realizada, igualmente, em observância às regras contidas na Lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO	-	R$ 54.000,00
VALOR DO REPASSE	-	R$ 54.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$ 28,50
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 54.028,50
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 54.028,50
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS (f. 108)	-	R$ 28,50

Restou comprovado que o *Convênio 588/14* foi celebrado e executado em atendimento à legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instru-

ção Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1.

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, em comunhão com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO** pelo julgamento da prestação de contas do *Convênio 588/14*, celebrado entre o *Município de Campo Grande*, com interveniência do *Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS*, e a *Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos* como **CONTAS REGULARES**, realizada de acordo com a na Lei Federal 8.666/93; na Lei Municipal 3.452/98; no Decreto Municipal 7761/98 e no Decreto Estadual 13.111/11.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB